

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PARECER NORMATIVO Nº 01/2019 - CME

Define normas para autorização e funcionamento
de escolas e de séries/anos do Ensino Fundamental.

A criação do Sistema Municipal de Ensino de Monte Belo do Sul pela Lei Municipal Nº 1.438/2019, com base no disposto no Artigo 211 da Constituição Federal, nos Artigos 11 e 18 da Lei 9394/96, determina a exigência de definição de normas que orientem a autorização de Escolas e o funcionamento de séries/anos do Ensino Fundamental.

Considerando:

- ❖ O disposto no Artigo 208, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do Ensino Fundamental Completo, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 54, Inciso I.
- ❖ Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 208 que estabelecem ser o Ensino Fundamental um direito público subjetivo e a determinação da responsabilidade da autoridade competente relativamente à oferta do ensino obrigatório e gratuito.
- ❖ Que cabe aos municípios a oferta do Ensino Fundamental, de acordo com a Constituição Federal, Artigo 211, parágrafo 2º, dispositivo ratificado pelo Artigo 11, inciso II da Lei Federal 9394/96.
- ❖ Que a Constituição Estadual estabelece no Artigo 200, parágrafo 3º, o prazo de dez dias úteis, a contar do pedido de vaga, para que a autoridade

competente garanta ao interessado o acesso a escola fundamental, este colegiado assim se pronuncia:

Em razão dos dispositivos legais enunciados acima, faz-se necessária uma normatização clara, segura e flexível, que torne possível o cumprimento da obrigatoriedade e gratuidade escolar e facilite a instrução de processos para sua oferta no Sistema Municipal de Ensino de Monte Belo do Sul.

O presente parecer, para facilitar o entendimento, estabelece a seguinte ordem:

- a) autorização para funcionamento de escolas de Ensino Fundamental;
- b) autorização de funcionamento de séries/anos.

Considerações básicas:

A autorização de funcionamento de escolas e de séries de Ensino Fundamental levará em conta aspectos ligados à legislação em vigor e política educacional estabelecida pelo MEC, CNE e CME:

- ❖ Área administrativo-pedagógica que comporte os serviços de Direção, Secretaria, Serviço de Coordenação Educacional;
- ❖ Sala de professores;
- ❖ Salas de aulas: em número suficiente para atender ao alunado, obedecendo a proporção de 1,20 m² por aluno em cada sala. Para organização das turmas, deve-se levar em conta o Projeto Político Pedagógico, as modalidades que oferta e a localização da escola. Recomenda-se que o número de alunos, por turma, observe os seguintes limites:
 - 1º ano: até 25 alunos;
 - Do 2º ao 5º ano: até 30 alunos;
 - Do 6º ao 9º ano: até 35 alunos.
- ❖ Área sanitária suficiente para atender aos alunos e que ofereça condições adequadas de higiene;
- ❖ Água potável;
- ❖ Existência de mobiliário escolar adequado pedagogicamente;
- ❖ Recursos didáticos adequados às diferentes séries/anos;
- ❖ Biblioteca escolar;

- ❖ Acervo bibliográfico em quantidade e qualidade pelo menos considerando suficiente para atender a objetivos ligados ao ensino-aprendizagem de cada componente curricular, de estímulo à leitura como lazer, considerada a faixa etária da clientela e para atualização e aperfeiçoamento docente da própria escola ou via intercâmbio entre as diferentes escolas, órgãos ou outras entidades;
- ❖ Local para recreação e prática desportiva;
- ❖ Local adequado e em boas condições higiênicas para o preparo e distribuição de alimentação escolar;
- ❖ Regimento próprio ou outorgado;
- ❖ Corpo docente com titulação mínima exigida pela legislação em vigor.

Das escolas de Ensino Fundamental exigir-se-á, ainda:

Ensino de Ciência: condições efetivas para o ensino de Ciência representadas pela existência de laboratório e/ou local para as aulas práticas e guarda dos materiais essenciais ao desenvolvimento do currículo ao Ensino Fundamental. Sabe-se que a simples existência do laboratório não garante seu uso. É, no entanto, absolutamente indispensável a existência de recursos básicos que possibilitem o desenvolvimento das aulas e a prática dos temas que forem objeto de estudo, cabendo ao Serviço de Supervisão ou Coordenação Escolar das Escolas do Sistema Municipal responsabilizar-se pelo incentivo ao uso do laboratório ou dos materiais existentes, podendo este colegiado verificar o cumprimento desse e outros dispositivos previstos nesse parecer.

Ensino de Artes: relativamente à aprendizagem da arte, recomenda-se que abranja objetivos ligados à música, à plástica e à ciência, cabendo a direção adaptar espaços e aos professores da escola providenciar os recursos didáticos necessários ao seu desenvolvimento.

Vale lembrar que a escola deve ser ela própria um ambiente propício ao desenvolvimento da sensibilidade, oferecendo através de sua apresentação e do seu funcionamento, condições para apreciar e desenvolver aspectos artísticos. Outrossim, é indispensável que se aproveitem as oportunidades oferecidas pela comunidade onde se insere a escola.

Escolas Unidocentes ou Classes Multisseriadas: A adoção de escolas unidocentes poderá ser adotada como alternativa para atender à obrigatoriedade escolar em locais de baixa densidade populacional. Consideram-se requisitos mínimos para o funcionamento destas escolas:

- ❖ Sala de aula que comporte o número de alunos.
- ❖ Instalações sanitárias adequadas.
- ❖ Água potável.
- ❖ Local para recreação.
- ❖ Acervo bibliográfico e material didático básico para o atendimento da série/ano.
- ❖ Condições para oferta de alimentação escolar que atenda aos princípios de higiene e saúde.
- ❖ Professor com orientação para o trabalho com classes multisseriadas pelo menos a titulação exigida pela legislação em vigor.

Escolas de Ensino Fundamental 1º a 5º ano: Consideram-se requisitos mínimos para o funcionamento destas Escolas:

- ❖ Salas de aula para atender à demanda, que ofereçam condições adequadas de aeração e iluminação.
- ❖ Local para recreação e atividades físicas.
- ❖ Condições para oferta de alimentação escolar que atenda aos princípios básicos de higiene e saúde.
- ❖ Água potável.
- ❖ Equipamentos e recursos didáticos para atender às séries iniciais. Biblioteca ou espaço para a guarda dos recursos bibliográficos compatíveis com as séries oferecidas.
- ❖ Espaço para instalação de serviços administrativos.
- ❖ Área sanitária adequada e suficiente para atender a clientela.
- ❖ Corpo docente habilitado que detenha pelo menos a titulação mínima exigida pela Lei 9394/96.
- ❖ Área administrativo-pedagógica que contemple sala de Direção, Secretaria, e Supervisão ou Coordenação Escolar.

- ❖ Regimento Escolar próprio ou outorgado pelo Sistema.

São condições básicas para oferta de Ensino Fundamental de 1º a 9º ano:

- ❖ Instalações físicas com sala de aula adequadas à demanda.
- ❖ Espaço físico para Educação Física e recreação.
- ❖ Condições para oferta de alimentação escolar que atenda aos princípios básicos de higiene e saúde.
- ❖ Instalações sanitárias adequadas e em número suficiente.
- ❖ Existência de biblioteca com acervo adequado às séries em funcionamento.
- ❖ Equipamentos e recursos didáticos que facilitem o trabalho docente.
- ❖ Sala de direção, secretaria e Coordenação Pedagógica;
- ❖ Laboratório ou espaço para a guarda de material para o ensino de Ciências.
- ❖ Água potável.
- ❖ Regimento Escolar ou declaração de que adotará regimento outorgado.
- ❖ Corpo docente que atenda às exigências mínimas previstas pela legislação em vigor.

Autorização para ampliação de séries/anos: Sempre que necessário para atender à demanda de escolarização fundamental e que as exigências mínimas sejam atendidas poderá ser autorizada ampliação de séries/anos. Para a autorização de funcionamento de 5º e 9º ano, a escola deverá comprovar na instrução do processo, o disposto no item anterior.

O processo para autorização de funcionamento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação com relatório local pelo menos 30 dias antes do prazo previsto para o início das atividades com os alunos, e deverá conter:

- I- requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora e justificativa;
- II- registro do mantenedor, se da iniciativa privada, junto aos órgãos competentes: Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- III- documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento, e prova de idoneidade econômica financeira da

entidade mantenedora, e de seus sócios, constituindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de apresentação do processo;

- IV- identificação da instituição de Educação de Ensino Fundamental e endereço;
- V- relação do mobiliário, equipamentos, material didático/pedagógico e acervo bibliográfico;
- VI- relação de recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;
- VII- previsão de matrícula com demonstrativo da organização da escolaridade;
- VIII- proposta pedagógica;
- IX- alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- X- alvará de Licença da Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- XI- Laudo técnico de prevenção de incêndio, expedido por profissionais habilitados.
- XII- Fichas nº 1, 2, 3, 4, 5, e 6.
- XIII- Ficha nº 7, no caso de atendimento emergencial.
- XIV- Ficha nº 8, no caso de escola unidocente ou multisseriada.
- XV- Regimento escolar ou declaração de que utilizará Regimento Outorgado.

A renovação de autorização de Funcionamento poderá ser concedida por até 5 (cinco) anos.

As instituições devidamente autorizadas deverão requerer Renovação da Autorização de Funcionamento, impreterivelmente, 90 (noventa) dias antes do vencimento.

As referidas instituições deverão, ainda, requerer a Renovação da Autorização de Funcionamento, em caso de:

- I - mudança de endereço;
- II - suspensão de atividades;
- III - mudança de mantenedora.

Casos emergenciais de atendimento: Constituem-se em situações emergenciais de atendimento:

- ❖ Instalações de conjuntos habitacionais.
- ❖ Migrações.
- ❖ Oferta de ensino para cumprir dispositivos de obrigatoriedade escolar constatados pelo Censo Escolar.

Sempre que se configurar uma das situações previstas, a autorização de funcionamento poderá ocorrer durante o ano letivo.

Em caráter emergencial, o processo deverá comprovar a demanda efetiva de matrícula.

Escrituração Escolar e Arquivo: A escola deverá apresentar condições para manter registro fidedigno da vida escolar dos alunos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a orientação às escolas, o aperfeiçoamento dos secretários de escola e a responsabilidade pelos dados estatísticos.

Autonomia e descentralização gradativa no que tange a escrituração escolar.

Corpo Docente: Cabe ao Órgão Municipal de Educação a indicação de professores que atendam pelo menos aos requisitos legais mínimos de titulação dos professores indicados conforme estipulado pela Lei do Plano de Carreira do Magistério Municipal, zelando ainda pela sua permanente atualização e aperfeiçoamento.

No prazo de 90 dias, esse colegiado efetuará visita as escolas para verificar o cumprimento desse item no que concerne à titulação e em qualquer período, para verificação deste e do disposto nos itens anteriores deste parecer.

Regimento Escolar: O Regimento Escolar, outorgado ou próprio deverá definir a regulamentação de aspectos administrativos, didáticos e disciplinares do estabelecimento de ensino. Cabe à escola aproveitar a autonomia que a Lei confere na elaboração do seu Regimento de forma a fazer uso de todas as possibilidades que possam significar possibilidades de oferta de uma educação pública de qualidade.

Quando se tratar de alteração de séries/anos serão feitas ao Regimento apenas as alterações necessárias para disciplinar a nova organização da escola.

No prazo de 1 (um) ano, caberá a escola elaborar e enviar cópia a este colegiado da Proposta Pedagógica atualizada a realidade da escola que norteará o processo educacional a ser desenvolvido na Unidade Escolar, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei 9394/96.

Parecer aprovado, por unanimidade, na sessão de 22 de novembro de 2016.

Conselheiros Presentes:

Lisiana Reginatto Dal Castel
Sandra Vivan Scaravonatti
Marciana Perin Tasca
Janice Corbelini Mejolaro
Sibélis ana Valgoi

Monte Belo do Sul/RS, 22 de novembro de 2019.

Presidente do CME

ANEXOS

Ficha nº 1 - Matricula e Demanda

1. Nome da Escola_____
2. Endereço_____
3. Entidade Mantenedora (nome e endereço) _____

4. Autorização para Funcionamento de: () Escolas () Séries

	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
5. Séries solicitadas									
6. A partir de 20...									
7.Total de Demanda Prevista									
8. Matricula dos 2 últimos anos									
Em 20....									
Em 20.....									
9. Previsão para 20.....									

Em ____/____/20.....	Responsável_____
----------------------	------------------

Ficha nº 2 - Condições da Escola

Nome da Escola: _____

Endereço _____

1. Dados sobre a Escola

1.1. N° e data do ato legal da Criação: Lei e Decreto do estabelecimento _____

de séries iniciais _____

de 6º e 9º séries _____

1.2. Número de turmas por turno do ano em curso:

Manhã _____

Tarde _____

Noite _____

1.3. Matricula por turno:

Manhã _____

Tarde _____

Noite _____

2. Dados sobre o prédio:

2.1. Área total do terreno _____

2.2. Área construída _____

2.3. N° de pavilhões _____

2.4. Estado de Conservação: () Muito bom () Bom () Regular

2.5. Área de construção:

em m2 _____

n° de salas _____

data prevista para conclusão _____

2.6. Salas de aula:

quantidade _____

em m2_____

2.7. Outras dependências (área em m2)

2.7.1. sala de direção_____

2.7.2 secretaria_____

2.7.3. sala de Orientação Educacional_____

2.7.4. sala de Supervisão ou Coordenação Escolar_____

2.7.5. Biblioteca_____

2.7.6. sala de professores_____

2.8. Área de salas especiais:

2.8.1. Laboratório_____

2.8.2. Atividades Múltiplas_____

2.8.3. Outras_____

2.9. Área (m2) do espaço destinado à Educação Física e Recreação:

2.9.1. Ao ar livre_____

2.9.2. Coberta_____

2.10. Instalações Sanitárias:

2.10.1. N° de lavatórios: Masculino_____

Feminino_____

2.10.2. N° de chuveiros: Masculinos_____

Femininos_____

2.10.3. N° de sanitários: Masculinos_____

Femininos_____

2.10.4. N° de bebedouros_____

3. Outras informações:

4. Espaço reservado ao Conselho Municipal de Educação:

Em___/___/20,..

Comissão verificadora

Ficha nº 3 - Secretaria (escrituração escolar e arquivo)

Nome da Escola _____

Localidade _____

1. Organização dos serviços de secretaria: (verificar a adequação da escrituração escolar ao tipo de escola e aluno).
2. Registros escolares: (atualização dos registros escolares, não existência de rasuras. Etc...).
3. Legislação de Ensino: (verificar se a escola dispõe de legislação - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica Municipal, Leis Federais e Municipais sobre Educação,).
4. Localização: (registrar quais os trabalhos feitos na escola e quais os realizados na SMECD).
5. Equipamentos: (fazer registro quanto à adequação e suficiência do equipamento da secretaria).
6. Mobiliário: (registrar se o mobiliário é adequado e suficiente).
7. Material de expediente: (registrar se a escola dispõe de material de expediente).
8. Observações: (espaço a comissão verificadora se julgar necessárias).

Em ___/___/ 20..... Comissão Verificadora: _____

NOTAS: - Os serviços de Escrituração Escolar poderão ser centralizados no Órgão Municipal de Educação.

Os itens 1 e 2 não serão preenchidos quando se tratar de autorização para funcionamento da escola.

Em ___/___/2___ Responsável _____
--

Ficha nº 4 - Biblioteca, composição do acervo, outras informações:

Nome da escola _____

Localidade _____

COMPOSIÇÃO DO ACERVO	Nº DE TÍTULOS	Nº DE VOLUMES
LIVROS DE REFERÊNCIA		
LIVROS DIDÁTICOS		
LIVROS DE LITERATURA		
LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS		
LIVROS DE CULTURA GERAL		
LIVROS DE RECREAÇÃO		
TOTAL GERAL		
OUTROS MATERIAIS IMPRESSOS (periódicos, folhetos, revistas, etc).		

Outras informações quanto ao acervo	Sim	Em Parte	Não
É atualizado?			
É adequado á faixa etária dos alunos?			
Atende a todos os componentes curriculares?			
Seu estado de conservação é satisfatório?			
Está organizado?			
Oferece fácil acesso ao usuário?			
Possui local adequado?			
Há horário adequado para o atendimento?			
A biblioteca está aberta á comunidade?			
Apresenta registros de utilização?			

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA BIBLIOTECA:

Em ____/____/2____

Diretor: _____

Espaço para comissão verificadora registrar as condições da Biblioteca Escolar

Em ____/____/2____

Comissão Verificadora: _____

Ficha nº 5 - MATERIAL PARA O ENSINO DE CIÊNCIA

Nome da Escola_____

Localidade_____

Informações da comissão verificadora de acordo com o subitem sobre Ensino de Ciências do Parecer 01/2019 do Conselho Municipal de Educação de Monte Belo do Sul.

Em___/___/2___ Comissão Verificadora_____

Ficha nº 6 - OUTRAS INSTALAÇÕES, OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

Nome da Escola: _____

Localidade _____

1. Educação Artística (de acordo com o subitem sobre Artes do parecer 01/2019 do CME 2. Educação Física
3. Outros Recursos
Em ___/___/2___ Comissão Verificadora

Ficha nº 7 - Matrícula Real para escolas que solicitam autorização em caráter emergencial:

Nome da Escola _____

Localidade _____

Autorização para funcionamento de: () escola () séries

	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	8º Ano
Séries solicitadas									
A partir do ano de ____									
Matricula no ano em questão: ____									
Matricula prevista para o ano de ____									

Ficha nº 8 - Matrícula Real para a escola ou Turmas unidocentes ou multisseriadas:

Nome da Escola_____

Localidade_____

Autorização para funcionamento de: () escola () Turmas unidocentes ou multisseriadas

TURMAS UNIDOCENTES/MULTISSERIADAS	1º e 2º Ano	1º, 2º e 3º Ano	1º, 2º, 3º e 4º Ano	1º, 2º, 3º, 4º 5º Ano
Turmas solicitadas				
A partir do ano de _____				
Matricula prevista para o ano de_____				

OBS: A ficha nº 8 é referente a escola unidocente ou multisseriada.